



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº034/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE N.º 034/2025 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** a **IOS INFORMATICA, ORGANIZACAO E SISTEMAS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **IOS INFORMATICA, ORGANIZACAO E SISTEMAS LTDA**, sediada na Setor Bancário Sul, Quadra nº 02, Bloco "Q", 13º andar, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 38.056.404/0001-70, CEP: 70.070-120, neste ato representada por meio de seu Procurador, Sr. MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 073213407-IFP/RJ, CPF nº 981.819.557-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/000652/2024**, mediante **Pregão CEDAE nº 0042/2024**, com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o “**SERVIÇO DE TREINAMENTO OFICIAL E SUPORTE TÉCNICO OFICIAL ZABBIX NÍVEL ENTERPRISE; E CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DE HORAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE ZABBIX; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE EVENTOS DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM REGIME 24X7X365, PARA CUSTOMIZAR, SUPORTAR E MONITORAR O AMBIENTE ZABBIX IMPLANTANDO NA CONTRATANTE**”, conforme Pregão CEDAE nº 0042/2024.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 80421452), a **Proposta** da contratada ([anexo I do index 90696382](#)), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 97043819), o **Anexo - PRD_0652_ASS**(index 76249293) e o **Acordo de Nível de Serviço** (index 79990953), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do

contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas *nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação.*:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025 à 2027, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110305
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33904020
Fonte de Recursos: 10
Centro de custo: DF21040000
Reserva Orçamentária: 2025000508

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de **menor preço global**, sendo o seu valor total de **R\$ 2.943.360,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme proposta de preços atuada sob o index 90696382, anexo I do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Lote Único	Item	Descrição	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor por ano	Valor por 3 anos
	1	SUPORTE TÉCNICO OFICIAL ZABBIX NÍVEL ENTERPRISE.	Mês	36	32.500,00	390.000,00	1.170.000,00
	2	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES BASEADAS NO SOFTWARE ZABBIX.	Hora	1944	21.060,00	252.720,00	758.160,00
	3	SERVIÇO DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE EVENTOS DOS IC'S EM REGIME 24X7.	Mês	36	28.200,00	338.400,00	1.015.200,00
Valor total						981.120,00	2.943.360,00

Parágrafo Primeiro— O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”.

deste instrumento; e

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022** O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento**, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que

deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo **ICTI**, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da Data da proposta, conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da _____ ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à **CONTRATADA** sobre a existência do financiamento no caso concreto..

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima

fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da Data da proposta.

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Oitavo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas

no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se

disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto

poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais,

especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de

qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES
Procurador

Rio de Janeiro, 16 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Von Collen Muller Thome Torres, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 24/04/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 25/04/2025, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98482673** e o código CRC **75070934**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000652/2024

SEI nº 98482673

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA
PRD DFI Nº. 048/2024 (DFI)

1 – REFERÊNCIAS PROCESSUAIS		
Diretoria/ Assessoria:	Diretoria Administrativa-Financeira e de Relações com Investidores	
Processo n.º:	SEI-150017/000652/24	REDIR – data: 06 / 06 / 2024.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO OFICIAL E SUPORTE TÉCNICO OFICIAL ZABBIX NÍVEL ENTERPRISE; E CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DE HORAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE ZABBIX; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE EVENTOS DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM REGIME 24X7X365, PARA CUSTOMIZAR, SUPORTAR E MONITORAR O AMBIENTE ZABBIX IMPLANTANDO NA CONTRATANTE	

2 – CONTRATAÇÃO INICIAL			
PRD n.º		Aprovação em REDIR:	
Modalidade Contratação:		Empresa:	
Contrato n.º:		Valor do Contrato:	
Prazo:		Início:	Término:
Objeto:			

3 – SOLICITAÇÃO ATUAL			
3.1 – ABERTURA DE LICITAÇÃO, para “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO OFICIAL E SUPORTE TÉCNICO OFICIAL ZABBIX NÍVEL ENTERPRISE; E CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DE HORAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE ZABBIX; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE EVENTOS DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM REGIME 24X7X365, PARA CUSTOMIZAR, SUPORTAR E MONITORAR O AMBIENTE ZABBIX IMPLANTANDO NA CONTRATANTE”.			
Processo n.º	SEI-150017/000652/24		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO OFICIAL E SUPORTE TÉCNICO OFICIAL ZABBIX NÍVEL ENTERPRISE; E CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DE HORAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE ZABBIX; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE EVENTOS DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM REGIME 24X7X365, PARA CUSTOMIZAR, SUPORTAR E MONITORAR O AMBIENTE ZABBIX IMPLANTANDO NA CONTRATANTE.		
Favorecido:			
Valor:	R\$ 3.028.294,08 (três milhões, vinte e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos)		
Prazo: 36 meses	Início:	/ /	Término: / /
Justificativa: Através do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, index 68166562, a área demandante, demonstra a necessidade da contratação, bem como, justificado no TERMO DE REFERÊNCIA, index 68603357, que a contratação tem como um de seus objetivos aprimorar as operações de continuidade dos serviços de TIC visando agilizar a execução de ações proativas aos eventos e comportamento anormais que possam impactar no ambiente de produção e assim degradar a qualidade do serviço prestado pela empresa. O Zabbix foi adotado na CEDAE para monitoramento de sua infraestrutura tecnológica, porém, requer refinamento e melhorias para ampliar o monitoramento para todos os ativos de TI e de telecomunicação			

em tempo real, requerem desenvolvimento de conectores, customizações de templates, alertas, relatórios e integrações com os diversos componentes de diferentes soluções existentes no Datacenter da empresa, com o intuito de viabilizar o acompanhamento da integridade, produtividade e disponibilidade dos ativos.

Ocorre que a Cedae não dispõe de serviço de monitoramento adequado às suas necessidades e constantes evoluções tecnológicas. Diante disso, a equipe de tecnologia da Cedae iniciou no ano de 2022, um estudo com o objetivo de identificar a opção mais viável para elevar o nível de maturidade e avançar para novos patamares de utilização de suas ferramentas, garantir a efetiva identificação de alertas, bem como a realização dos serviços e demais atividades pertinentes à área de Tecnologia da Informação da Cedae.

A prestação do serviço deve atender aos seguintes requisitos, quantidades estimadas, conforme as especificações técnicas:

Item	Descrição	Unidade	Qtd
1	SUPORTE TÉCNICO OFICIAL ZABBIX NÍVEL ENTERPRISE	Mês	36
2	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES BASEADAS NO SOFTWARE ZABBIX	Hora	1944
3	SERVIÇO DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE EVENTOS DOS IC'S EM REGIME 24X7	Mês	36

O valor estimado para contratação, encontra-se no RELATÓRIO ANALÍTICO DE PESQUISA DE PREÇOS, index 71483618, que considerou a média de preços apurados de todas as fontes de pesquisa.

Dados Orçamentários

PT: 2200022016 Centro Custo: DF21040000 Cód. Orç.: 33.90.40.20 Fonte de Recursos: 10

APROVAÇÃO JURÍDICA	DO PROCESSO	ANÁLISE DOS CÁLCULOS	DO PROCESSO	ANÁLISE COMPLIANCE	DO PROCESSO
	DISPENSÁVEL		x DISPENSÁVEL		DISPENSÁVEL

DE ACORDO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – O.S. N.º

NOME PRESIDENTE Registro	NOME MEMBRO Registro	NOME MEMBRO Registro
 Antônio Carlos dos Santos Diretor Administrativo-Financeiro de Relações com Investidores e DP Reg.: 8-0000993-4 / CEDAE		
DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA – NOVA SOLICITAÇÃO (ITEM 3)		

☒	APROVADO	 Reg 8-201035-6
☐	NEGADO	
☐	RETIRADO	

ASSESSORIA DO GABINETE - GAB-4

HISTÓRICO PROCESSUAL (não vinculado à decisão atual)

1 – REFERÊNCIAS PROCESSUAIS

Processo n.º:	
Objeto:	

2 – ALTERAÇÕES ANTERIORES

2.1 –			
Aprovado na REDIR de:		PRD n.º	
Valor:			
Prazo:	Data de Início: ____ / ____ / ____	Término:	____ / ____ / ____
2.2 –			
Aprovado na REDIR de:		PRD n.º	
Valor:			
Prazo:	Data de Início: ____ / ____ / ____	Término:	____ / ____ / ____
2.3 –			
Aprovado na REDIR de:		PRD n.º	
Valor:			
Prazo:	Data de Início: ____ / ____ / ____	Término:	____ / ____ / ____
2.1 –			
Aprovado na REDIR de:		PRD n.º	
Valor:			
Prazo:	Data de Início: ____ / ____ / ____	Término:	____ / ____ / ____
2.1 –			
Aprovado na REDIR de:		PRD n.º	
Valor:			
Prazo:	Data de Início: ____ / ____ / ____	Término:	____ / ____ / ____



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

1. A CONTRATADA deverá oferecer os níveis de serviços de suporte técnico na modalidade Enterprise, sem limites de acionamentos;

1.1. Descrição das severidades:

- **Severidade 1 – Crítica:** Ocorre quando problemas que impactam no negócio ou produção da CONTRATANTE, causados pela perda ou paralisação total do serviço. Os chamados de severidade 1 não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos, dias úteis e não úteis
- **Severidade 2 – Alta:** Ocorre quando existe uma grave perda de funcionalidade. Os Chamados de severidade 2 não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos serviços envolvidos
- **Severidade 3 – Média:** Ocorre quando existe uma perda menor de serviço. Os chamados de Severidade 3 serão atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a sua abertura e contarão com esforço concentrado da CONTRATADA até aplicar solução ou medida de contorno.
- **Severidade 4 – Baixa:** Ocorre quando não existe perda de funcionalidade os chamados de Severidade 4 serão atendidos em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a sua abertura

Cumprir os tempos de atendimento, de solução e de penalidades de acordo com o nível de severidade, descritos na Tabela Abaixo:

1.2. Tabela - Nível de severidade

Nível de Severidade	Tempo de respostas	Tempo de resolução	Penalidades
1 - Crítica	Os chamados de severidade 1 serão atendidos em no máximo de 2 (duas) horas após a sua abertura e contarão com esforço concentrado da CONTRATADA até aplicar solução ou medida de contorno	No máximo 8 (oito) horas após a abertura do chamado	Multa de 0,5%(zero virgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por evento.
2 - Alta	Os chamados de Severidade 2 serão atendidos em no máximo 4 horas, após sua abertura e contarão com esforço concentrado da CONTRATADA até aplicar solução ou medida de contorno	No máximo 16 (dezesseis) horas após a abertura Chamados	Multa de 0,4% (zero virgula quatro por cento) do valor mensal do contrato, por evento.

3 - Media	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado	Deverão ser atendidos em horário comercial, ou seja, das 08:00 h. às 18:00 h., de segunda-feira a sexta-feira, horário de Brasília	Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor mensal do contrato, por evento.
4- Baixa	No máximo 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado	Deverão ser atendidos em horário comercial, ou seja, das 08:00 h. às 18:00 h., de segunda-feira a sexta-feira, horário de Brasília	Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor mensal do contrato, por evento

1.3. Chamados, registros e início de prazos:

- Os serviços deverão ser prestados durante 24 horas por dia, por 7 dias na semana e 365 dias por ano, incluindo feriados para chamados de severidade 1 e 2;
- Os serviços deverão ser prestados em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18hs, exceto feriados, para chamados de severidade 3 e 4, até que a solução definitiva ou de contorno aceitável seja estabelecida através da interação entre as partes;
- Será aberto um chamado para cada problema reportado ou identificado de forma manual ou automática;
- A abertura do chamado na CONTRATADA poderá ser realizado através de telefone 0800 e/ou WEB;
- Os prazos para atendimento de chamados de qualquer severidade serão considerados a partir da hora em que o chamado é aberto, isto é, registrado na CONTRATADA, recebendo dela uma identificação para acompanhamento, controle e histórico;
- Todos os chamados serão controlados por sistema de informação da CONTRATADA;
- Antes do fechamento de cada chamado em andamento, o gerente de suporte da CONTRATADA, coordenará junto ao Responsável Técnico da CONTRATANTE o fechamento do chamado;
- O fechamento do chamado poderá se dar quer pela aplicação de correção ao produto ou pela aplicação de solução de contorno que possibilite a operação do sistema;
- Antes do fechamento de cada chamado a CONTRATADA consultará o Responsável técnico da CONTRATANTE para validar o fechamento do chamado;
- Um chamado fechado sem anuência Do Responsável técnico da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;
- Os chamados que necessitarem de encaminhamento para o FABRICANTE, independente da severidade, deverá ter o tempo em que ele estiver em análise pelo mesmo desconsiderado do tempo total para resolução, não incidindo no cálculo do SLA para penalidade da CONTRATADA.
- Pelo descumprimento de quaisquer níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multas escalonadas tendo como base o valor total do contrato.

Rio de Janeiro, 31 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Batista Moreira, Chefe de Departamento**, em 31/07/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **79990953** e o código CRC **885F0AEA**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000652/2024

SEI nº 79990953

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a contratação de serviço de treinamento Oficial e Suporte Técnico Oficial Zabbix nível Enterprise; e contratação sob demanda de horas de consultoria especializada em software ZABBIX; e prestação de serviços de monitoramento, gestão de eventos dos ativos de tecnologia da informação, em regime 24x7x365, para customizar, suportar e monitorar o ambiente ZABBIX implantando na CONTRATANTE.

2. DA JUSTIFICATIVA

A CEDAE tem como um de seus objetivos aprimorar as operações de continuidade dos serviços de TIC visando agilizar a execução de ações proativas aos eventos e comportamento anormais que possam impactar no ambiente de produção e assim degradar a qualidade do serviço prestado pela empresa. O Zabbix foi adotado na CEDAE para monitoramento de sua infraestrutura tecnológica, porém, requer refinamento e melhorias para ampliar o monitoramento para todos os ativos de TI e de telecomunicação em tempo real, requerem desenvolvimento de conectores, customizações de templates, alertas, relatórios e integrações com os diversos componentes de diferentes soluções existentes no Datacenter da empresa, com o intuito de viabilizar o acompanhamento da integridade, produtividade e disponibilidade dos ativos.

Ocorre que a Cedae não dispõe de serviço de monitoramento adequado às suas necessidades e constantes evoluções tecnológicas. Diante disso, a equipe de tecnologia da Cedae iniciou no ano de 2022 um estudo com o objetivo de identificar a opção mais viável para elevar o nível de maturidade e avançar para novos patamares de utilização de suas ferramentas, garantir a efetiva identificação de alertas, bem como a realização dos serviços e demais atividades pertinentes à área de Tecnologia da Informação da Cedae.

3. DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A prestação do serviço deve atender aos seguintes requisitos, quantidades estimadas, conforme as especificações técnicas:

Item	IFS	Descrição	Unidade	Qtd
1		SUORTE TÉCNICO OFICIAL ZABBIX NÍVEL ENTERPRISE	Mês	36
2		CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES BASEADAS NO SOFTWARE ZABBIX	Hora	1944
3		SERVIÇO DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE EVENTOS DOS IC'S EM REGIME 24X7	Mês	36

1. TREINAMENTO OFICIAL ZABBIX NÍVEL ENTREPRISE

1. O Treinamento Oficial deverá ser ministrado por instrutores certificados como treinadores oficiais (Zabbix Trainer) pela fabricante Zabbix SIA e detentores da certificação oficial Zabbix Certified Expert (ZCE), com a devida comprovação, onde devem constar nome completo e CPF de cada instrutor que ministrará o repasse de conhecimento.

2. SUPORTE TÉCNICO OFICIAL ZABBIX NÍVEL ENTERPRISE

1. O Suporte Técnico Oficial Zabbix Nível Enterprise prestará atendimento na solução Zabbix Server e Proxy existentes na CONTRATANTE, com disponibilidade de acesso pelo período de 24 horas x 7 dias da semana, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, para execução das seguintes atividades:
2. O suporte deverá ser prestado para número ilimitado de servidores Zabbix, Proxy Zabbix, incidentes, dispositivos e métricas monitorados;
3. Identificar e corrigir problemas na solução e seus componentes em produção;
4. Resolver de forma remota incidentes de indisponibilidade parcial ou total do serviço, de natureza intermitente ou recorrentes;
5. Otimizar e realizar ajustes nas configurações para resolver problemas de degradação de performance dos ativos monitorados;
6. Identificar e resolver falhas na solução e seus componentes para recuperação em casos de falha ou pane;
7. Aplicar medidas de prevenção, corretivas e preditivas para reduzir os riscos de indisponibilidades;
8. Implantar melhorias para operação da solução e adoção de melhores práticas de mercado para monitoração de todo o ambiente da CONTRATANTE, incluindo ativos de rede, recursos computacionais, serviços, e aplicações em diferentes plataformas e tecnologias;
9. Assistir no processo de migração e atualização de novas versões das soluções, configurações de agentes e demais implementações no ambiente Zabbix existente;
10. A disponibilização das atualizações e novas versões será implementado pela CONTRATADA, e acompanhadas pela equipe da CONTRATANTE;
11. Realizar a atualização dos produtos e também os aspectos ligados ao funcionamento integrado desses produtos;
12. Realizar diagnósticos de problemas, análise de logs, traces e dumps e revisão de ambiente;
13. Apoiar na resolução de problemas, deverá ser preferencialmente de forma remota;
14. O suporte técnico oficial deve ser prestado pelo fabricante da solução com apoio do seu representante, para resolução de problemas não conhecidos;

2. Relatórios de atendimentos

1. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório constando os acionamentos técnicos durante o período, contendo os dados de número dos chamados, descrição, severidade, data e hora de abertura, data e hora

de início do atendimento, data e hora de conclusão, descrição da resolução adotada e relatório de saúde do ambiente Zabbix;

2. Para atestar a nota fiscal e/ou fatura, é condicionado a entrega do relatório mensal, para fins de pagamento dos serviços executados.

3. CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES BASEADAS NO SOFTWARE ZABBIX

1. Disponibilidade do Serviço

1. De segunda a sexta, 08 (oito) horas por dia, em horário comercial, tendo em vista o atendimento a todas as localidades cobertas pelos serviços.

2. Canais de Acesso ao Serviço

1. A CONTRATADA deverá prover os seguintes canais de acesso ao serviço:
2. Telefone 0800;
3. Correio Eletrônico;
4. Sistema de Registro, acompanhamento e controle das solicitações;
5. Chat / Teams;

3. Ambiente Físico para Prestação do Serviço

1. O Serviço de Consultoria Especializada em Soluções Baseadas no Software Zabbix será executado nas dependências da CONTRATADA.
2. A CONTRATADA deverá prover toda a infraestrutura adequada para este tipo de serviço, tais como mesas, cadeiras, microcomputadores, rede lógica, headsets, e etc.
3. Sempre que necessário a CONTRATADA deve disponibilizar sala de treinamento para realização de cursos de capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
4. A CONTRATADA deverá providenciar uma estação de trabalho com toda a infraestrutura de atendimento para uso da CONTRATANTE no processo de acompanhamento e verificação dos Serviços de Consultoria Especializada em Soluções Baseadas no Software Zabbix quando solicitado;

4. Ambiente Tecnológico para Prestação do Serviço

1. A CONTRATADA deverá contar com um link de comunicação dedicado para utilização de VPN site-to-site, com banda suficiente para garantir a correta execução das atividades. Não serão aceitos links de internet para utilização de VPN cliente to site.
2. A CONTRATADA deverá fornecer um número 0800 para recebimento das ligações de todo o território nacional, oriundas de telefones fixos e móveis.

5. Requisitos de Qualificação Profissional para Execução do Serviço

1. O perfil do profissional de Consultoria Especializada em Soluções Baseadas no Software Zabbix deverá ter as seguintes características:
2. Possuir ensino superior completo na área de Tecnologia da Informação, ou formação superior em qualquer outra área, desde que acompanhado de curso de especialização ou técnico profissionalizante na área de TI;

3. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos de atuação em atividade de supervisão ou coordenação de monitoramento e gestão de eventos;
4. Possuir a certificação ZCP – Zabbix Certified Professional;

6. Principais Atividades a Serem Executadas

1. Prestar consultoria remota ao ambiente da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
2. A Consultoria Especializada em Soluções Baseadas no Software Zabbix deverá realizar, de forma remota, as seguintes atividades, não se restringindo somente a elas, podendo novas atividades inerentes adicionadas conforme acordado entre as partes:
3. Prestar serviços em atividades específicas no software Zabbix, para melhorias funcionais, revisar o ambiente existente, implementar novos agentes de coleta para monitoração, elaboração de relatórios personalizados, desenvolver e implementar integração com ferramentas existentes na CONTRATANTE, dentre as atividades:
4. Executar revisão no ambiente e propor plano de melhorias;
5. Implantar, configurar, manter, gerenciar e prestar suporte técnico especializado da ferramenta Grafana;
6. Revisar a configuração de trigger para evitar os alertas de falso-positivo;
7. Propor automação de tarefas, envolvendo os dados do Zabbix, através de scripts e uso de API's Zabbix;
8. Construir e customizar Templates de monitoramento Zabbix;
9. Construir e customizar Triggers para recuperação do ambiente;
10. Construir Trends para gerar relatórios de capacidade;
11. Fornecer o código fonte, bem como as informações para gerar os arquivos binários, para a correta implementações customizadas no padrão Zabbix;
12. Suporte e desenvolvimento de scripts para coleta de dados e construção de monitoramento externos no Zabbix;
13. Construção de dashboards customizados com dados do Zabbix;
14. Extração de dados para geração de relatórios diversos;
15. Implementar indicadores de disponibilidade, indisponibilidade, tendências, capacidade por ativos, serviços, aplicações, rede e demais componentes que compõem o ambiente de TI da CONTRATANTE;
16. Implementar arquitetura em alta disponibilidade e escalabilidade na infraestrutura da solução Zabbix;
17. Implementar Proxy Zabbix para monitorar datacenter remotos ou em nuvem pública;
18. Suporte a problemas de disponibilidade e desempenho em Proxies Zabbix;
19. Suporte a configuração e resolução de problemas de funcionamento de Zabbix Agent e Zabbix Agent2
20. Suporte, planejamento, migração e execução das atualizações de versão do Zabbix;
21. Avaliações e ajustes de configuração de performance do ambiente de

monitoração com Zabbix

22. Suporte a implementação de novos itens de monitoramento na ferramenta Zabbix;
23. Suporte a funcionalidades de pré-processamento de dados em monitoramento no Zabbix;
24. Orientações, informações e esclarecimentos de dúvidas referentes aos componentes e implementações realizadas;
25. Realizar passagem de conhecimento sobre as melhores práticas de uso da ferramenta Zabbix do tipo Hands On, de forma online para capacitar a equipe da CONTRATANTE;
26. Implementação de integrações entre Zabbix e outras ferramentas utilizando a API do Zabbix e APIs REST de outras aplicações;
27. Integrar por API ou e-mail, abertura de tickets automatizados para os eventos de indisponibilidade detectados e recuperados pelo Zabbix no sistema de Service Desk adotado na CONTRATANTE;
28. Implementar notificação de eventos de indisponibilidade detectados e recuperados pelo Zabbix por envio de mensagens por correio eletrônico ou outra ferramenta adotada na CONTRATANTE para agilizar a resolução e o acompanhamento dos eventos;

7. Execução da Consultoria Especializada em Soluções Baseadas no Software Zabbix

1. A contratação de consultoria especializada permitirá a CONTRATANTE, conforme seu interesse, a realização de acionamentos eventuais da CONTRATADA, por demanda, para execução de atividades específicas ligadas ao software ZABBIX e também à estruturação de elementos auxiliares para a implementação de eventuais melhorias funcionais, solução de problemas e implementações de natureza técnica do referido software.
2. Os serviços de consultoria especializada serão contratados sob demanda, não havendo obrigatoriedade ou compromisso prévio da CONTRATANTE na utilização do total ou de parte das horas estimadas para sua realização, competindo exclusivamente a CONTRATANTE a decisão sobre as contratações, conforme sua necessidade e estratégia, sempre condicionada à entrega de um produto, qualquer que seja a complexidade das atividades, e sempre com metas, prazos e resultados objetivamente definidos, podendo inclusive haver demandas a serem executadas simultaneamente.
3. A CONTRATADA realizará o atendimento às demandas de consultoria especializada de maneira remota ao ambiente computacional da CONTRATANTE, cabendo exclusivamente a ela eventuais custos com infraestrutura de conexão de sua rede externa para prestação do serviço.
4. Os serviços de consultoria especializada serão demandados por Ordem de Serviço (OS).
5. As Ordens de Serviço serão elaboradas após a reunião de demanda, onde serão apresentados os resultados esperados e definidas as atividades que deverão, obrigatoriamente, estar vinculadas a entrega de produtos.
6. As ordens de serviço serão elaboradas após reunião de demanda entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, onde serão apresentados os resultados esperados e definidas as atividades que deverão,

obrigatoriamente, estar vinculadas a entrega de produtos.

7. A CONTRATADA deverá apresentar, a partir da realização da reunião de demanda, um plano de trabalho contendo a descrição das atividades a serem realizadas, o perfil do(s) profissional(is) envolvido(s), o tempo estimado de execução e o preço, que serão ratificados na Ordem de Serviço (OS). Este último, já definido em contrato, pela relação entre valor x hora de trabalho.
8. Caso seja necessário reforço na quantidade demandada inicialmente, deverá ser emitida uma nova Ordem de Serviço (OS).
9. Na conclusão da Ordem de Serviço será apresentado um relatório das atividades de consultoria para validação e medição da CONTRATANTE o qual emitirá o Relatório de Conclusão de Ordem de Serviço.

4. SERVIÇO DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE EVENTOS DOS IC'S

1. Disponibilidade do Serviço

De segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, tendo em vista o atendimento a todas as localidades cobertas pelos serviços.

2. Supervisão da Equipe de Monitoramento e Gestão de Eventos

A CONTRATADA deverá disponibilizar de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 20:00, exceto feriados, equipe de supervisão para acompanhamento da equipe de monitoramento e gestão de eventos.

3. Canais de Acesso ao Serviço

A CONTRATADA deverá prover os seguintes canais de acesso ao serviço:

- Telefone 0800;
- Correio Eletrônico;
- Sistema de Registro, acompanhamento e controle das solicitações;
- Chat.

4. Ambiente Físico para Prestação do Serviço

1. O Serviço de Monitoramento e Gestão de Eventos será executado nas dependências da CONTRATADA de forma ininterrupta.
2. A CONTRATADA deverá prover toda a infraestrutura adequada para este tipo de serviço, tais como mesas, cadeiras, microcomputadores, rede lógica, headsets, e etc.
3. A CONTRATADA deverá possuir gerador de energia próprio para garantir o fornecimento de energia de forma ininterrupta para execução das atividades.
4. Sempre que necessário a CONTRATADA deve disponibilizar sala de treinamento para realização de cursos de capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
5. A CONTRATADA deverá providenciar uma estação de trabalho com toda a infraestrutura de atendimento para uso da CONTRATANTE no processo de acompanhamento e verificação dos serviços de monitoramento e gestão de eventos quando solicitado;

5. Ambiente Tecnológico para Prestação do Serviço

1. A CONTRATADA deverá contar com um link de comunicação dedicado para utilização de VPN site-to-site, com banda suficiente para garantir a correta execução das atividades. Não serão aceitos links de internet para utilização de VPN cliente to site.
2. A CONTRATADA deverá fornecer um número 0800 para recebimento das ligações de todo o território nacional, oriundas de telefones fixos e móveis.
3. A CONTRATADA deverá possuir sistema de contact center para acompanhamento do atendimento telefônico.
4. A CONTRATADA deverá fornecer o sistema de ITSM para registro das solicitações de atendimento.

5. Características da Ferramenta de Contact Center

A ferramenta de contact center deverá possuir as seguintes características:

6. Permitir o tratamento das gravações, atendimento inicial, fila de espera etc. e dos diálogos entre atendentes e usuários, sendo possível armazená-las, recuperá-las, e enviá-las à CONTRATANTE;
7. Possuir o recurso “cut-thru”, para permitir a interrupção de uma mensagem de resposta audível, quando o usuário digitar uma opção em qualquer ponto do menu de voz;
8. Permitir a intervenção do supervisor em todas as chamadas ativas ou em fila de espera;
9. Permitir a supervisão do atendimento remotamente, de forma que seja possível ouvir e intervir nas ligações em tempo real;
10. Permitir a seleção do ramal que se deseja monitorar.
11. Possuir painel de informações que permita aos supervisores/coordenadores enviar informações a toda a equipe ou a operadores específicos;
12. Permitir a transferência da preferência de atendimento dos atendentes para a URA, por meio de dispositivo eletrônico programado disponível para os supervisores;
13. Permitir transferência para atendimento humano, quando a URA estiver sendo usada, sem necessidade de digitar qualquer opção do menu eletrônico ou quando digitar erroneamente a opção do menu por três vezes seguidas;
14. Permitir a programação de prioridades (skills), para roteamento com base nessa
15. programação;
16. Possibilitar o controle de todas as chamadas mediante sistema de log, para a elaboração de dados estatísticos sobre desempenho, como número de ligações recebidas/perdidas, horário de pico, tempo médio de duração das chamadas, tempo médio de espera, quantidade de chamadas em fila de espera, número de ligações no período, performance de agentes, grupos etc.;
17. Possibilitar a realização e o tratamento de transferência de ligações internas e externas;

18. Permitir a transferência de um atendimento humano para a URA para a realização de pesquisas eletrônicas, liberando imediatamente o operador/atendente;
19. Permitir que os supervisores possam visualizar seu grupo de operadores/atendentes, com informações ativas sobre status de cada atendimento (agentes livres e ocupados), tempos médio e máximo de atendimento, quantidade de ligações em fila de espera no momento, quantidade de ligações que passaram pela fila e que foram atendidas/abandonadas, estatística diária de atendimento on-line, ferramentas para inicialização e paralisação de gravação de ligações, possibilidade de conferência com os atendentes e/ou usuários, escuta on-line, chat com os operadores, filtro para escuta das gravações e relatórios gerenciais para apoiar as atividades do supervisor.
20. Permitir a gravação de mensagens de voz remotamente por meio de digitalização em estúdio com alta qualidade de som, com possibilidade de gravação e regravação quando necessário;
21. Possibilitar a gravação de todos os atendimentos efetuados (gravação das telas de atendimento juntamente com as conversas telefônicas) de forma a visualizar os procedimentos de atendimento do agente no momento da conversação. As gravações deverão ser armazenadas e estar disponíveis para consulta pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis;
22. Permitir acesso da CONTRATADA às gravações para fins de averiguação do atendimento

6. Requisitos de Qualificação Profissional para Execução do Serviço

1. O perfil do profissional de monitoramento deverá ter as seguintes características:
2. Possuir ensino superior completo na área de Tecnologia da Informação, ou formação superior em qualquer outra área, desde que acompanhado de curso de especialização ou técnico profissionalizante na área de TI;
3. Possuir experiência mínima de 1 (um) ano de atuação em atividade de monitoramento e gestão de eventos;
4. Caso o profissional não possua ensino superior, deverá ser acrescido o tempo de experiência mínimo em mais 1 (um) ano de atuação em atividade de monitoramento e gestão de eventos;
5. Metade da equipe de profissionais, no mínimo 04 (quatro) profissionais, deverão possuir a certificação ZCU – Zabbix Certified User, serão aceitas certificações em substituição desde que aprovadas pela CONTRATANTE;
6. O perfil do profissional de supervisão da equipe de monitoramento e gestão de eventos deverá ter as seguintes características:
7. Possuir ensino superior completo na área de Tecnologia da Informação, ou formação superior em qualquer outra área, desde que acompanhado de curso de especialização ou técnico profissionalizante na área de TI;
8. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos de atuação em atividade de supervisão ou coordenação de monitoramento e gestão de eventos;
9. Possuir a certificação ZCP – Zabbix Certified Professional;

7. Principais Atividades a Serem Executadas

1. Compreende o serviço de monitoramento proativo, reativo e preditivo do

ambiente de TI da CONTRATANTE, utilizando a ferramenta Zabbix, durante 24 horas por dia, 365 dias no ano, feito remotamente a partir de um Centro de Operações, nas instalações da CONTRATADA, em ambiente com acesso controlado.

2. A equipe de Monitoramento e Gestão de Eventos deverá ser capaz de indicar, de forma proativa, incidentes e problemas nos ativos de tecnologia da informação, parâmetros de utilização, alarmes na ferramenta de monitoramento e demais informações úteis para minimizar a duração e o impacto do incidente. Também será responsabilidade da equipe o registro manual de incidentes através de solicitações de serviço, quando a solução de monitoramento não possuir regras/funcionalidades implantadas de automação do registro de incidentes, bem como o escalonamento dos incidentes às pessoas responsáveis indicadas pela CONTRATANTE.
3. A equipe de Monitoramento e Gestão de Eventos deverá realizar, de forma remota, as seguintes atividades, não se restringindo somente a elas, podendo novas atividades inerentes adicionadas conforme acordado entre as partes:
4. Realizar o monitoramento proativo do ambiente de infraestrutura da CONTRATANTE visando detectar, antecipadamente à queda de desempenho ou indisponibilidade de serviços, os problemas de infraestrutura;
5. Operar a plataforma de monitoramento e alarmes de incidentes Zabbix utilizada pela CONTRATANTE;
6. Registrar manualmente os incidentes que forem observados e para os quais não exista rotina definida para registro automático;
7. Atuar na execução de processos pré-estabelecidos para resolução automática ou manual de incidentes;
8. Criação de diário de bordo, que, deverá conter cada uma das atividades que a Equipe de Monitoramento e Gestão de Eventos exerce, detalhando e cada uma das ações que o operador ou monitorador deverá executar em caso de acionamentos, falhas ou alarmes;
9. Manutenção de documentação que contenha todos os contatos para acionamentos, seja, de terceiros, ou de equipe própria. Tais contatos serão fornecidos pela CONTRATANTE;
10. Apoiar a criação e implementação de novas rotinas e itens de monitoramento, em conjunto com a equipe especializada;
11. Fornecer para as equipes de apoio os indicadores do status e desempenho dos sistemas, a partir do número de incidentes registrados no monitoramento;
12. Monitorar todos os ativos, tais como elementos de rede (switches e roteadores LAN/MAN/WAN/SAN, enlaces de rede), aplicações, bancos de dados e qualquer outro item de configuração que componha serviços de TI críticos ou essenciais definidos pelo CONTRATANTE;
13. Monitorar os equipamentos de infraestrutura de Datacenter, tais como: ar-condicionado, nobreak, sistema de detecção de incêndio e intrusos, sistema de vigilância, grupo gerador, etc, definidos pelo CONTRATANTE;
14. Monitorar todas as atividades, processos e serviços que forem exigidos para o atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço;
15. Abrir chamados para qualquer incidente detectado para o qual não tenha

sido definido um gatilho automático na ferramenta de monitoramento.

16. Execução de rotinas padrão, consultas ou relatórios estabelecidos para a equipe de monitoramento.
17. Subsidiar a CONTRATANTE na elaboração de projetos para a melhoria dos serviços;
18. Monitorar a execução das rotinas de backup da CONTRATADA.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
2. Considera-se compatível com o objeto da licitação a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que a LICITANTE, tenha prestado no mínimo de 30% do objeto nas seguintes atividades:
 1. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de eventos dos ativos de tecnologia da informação, em regime 24x7x365, executado remotamente por meio de um centro de operações próprio.
 2. Prestação serviços de suporte oficial e administração do software Zabbix.
 3. Instalação, manutenção e administração da ferramenta Zabbix.
 4. Configuração, customização e atualização de versões da ferramenta Zabbix.
 5. Apresentação de métricas relacionadas ao de nível de serviço e performance por meio de dashboards, plugins de monitoramento, scripts e automação de comandos.
 6. Monitoramento da infraestrutura física das salas técnicas (umidade e temperatura).
 7. Monitoramento do tráfego e dos enlaces de rede de longa distância.
 8. Monitoramento e análise de performance/tendências e consumo dos recursos de hardware.
 9. Monitoramento de eventos de segurança/riscos para a infraestrutura de TIC.
 10. Monitoramento dos storages e Servidores de Redes (Físicos e Virtuais) bem como aplicações neles hospedados.
 11. Monitoramento do uso e consumo de recursos dos servidores de aplicações.
 12. Monitoramento do desempenho de banco de dados.
 13. Configuração e verificação de alertas, logs e mensagens de erro de equipamentos e sistemas.
 14. Monitoramento de, no mínimo, 10.000 (dez mil) itens de configuração.
 15. Emissão de relatório contendo informações acerca dos incidentes ocorridos no ambiente computacional.
 16. A CONTRATADA deverá ser qualificada pela FABRICANTE do Software Zabbix, como **PARCEIRA OFICIAL ZABBIX, COM NÍVEL MÍNIMO CERTIFIED PARTNER**. A comprovação deverá ser feita através de carta oficial do fabricante;

3. Comprovar ter em seu quadro, no mínimo quatro (04) profissionais certificados em ZCU (Zabbix Certified User), e possuir no mínimo 6 meses de experiência em monitoramento/NOC. A comprovação se dará pela apresentação de cópia dos certificados oficiais do fabricante. A licitante deverá comprovar o vínculo com estes profissionais por meio de cópia da carteira de trabalho, registro de empregados ou quaisquer outros documentos, que comprove o vínculo empregatício, no momento da assinatura do contrato.
4. A licitante deverá ser parceira oficial Zabbix, com nível mínimo Certified Partner. A comprovação deverá ser feita através de carta oficial do fabricante.
5. Comprovar que possui em seu quadro, de pelo menos 01 (um) profissional especializado em plataforma Zabbix, com no mínimo 2 (dois) anos de experiência e possuir Certificação Zabbix Certified Professional ou Zabbix Certified Expert. A comprovação se dará pela apresentação de cópia dos certificados oficiais do fabricante. A licitante deverá comprovar o vínculo com este profissional por meio de cópia da carteira de trabalho, registro de empregados ou quaisquer outros documentos, que comprovem o vínculo empregatício.
6. O(s) ATESTADOS deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do LICITANTE.
7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VIIA da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
9. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão admitidos aqueles de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente, assim consideradas as empresas controladas ou controladoras da mesma, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente.
10. As licitantes estão cientes das punições legais e cabíveis no caso de informações que não condizem com a realidade técnica, em que o CONTRATANTE, através de servidores designados para este fim, se reserva o direito de diligenciar junto à pessoa jurídica que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica com vistas à comprovação das informações prestadas.
11. A área técnica do CONTRATANTE poderá realizar diligência, a fim de complementar informações ou de comprovar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela LICITANTE vencedora do certame, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que a prestação dos serviços apresentados no atestado foram executados.
12. A eventual recusa do(s) emitente(s) do(s) ATESTADO(S) em prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos comprobatórios, ou sofrer diligências, ou constatada inexatidão das informações atestadas, poderá desconstituir o(s) ATESTADO(S) – o que poderá, inclusive, configurar prática criminosa, ensejando comunicação ao Ministério Público Federal e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, para fins de apuração de responsabilidades.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. Menor Preço Total;

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

7. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

1. - (X) SERVIÇO:

2. - (X) de natureza contínua ou () de escopo;

3. - () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

4. - () regime de execução empreitada por preço unitário; () Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa () contratação integrada; () contratação semi-integrada; (X) forma de fornecimento contínuo;

8. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de 36 meses, podendo ter a sua duração prorrogada conforme previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, que terá seu início a partir da Ordem de Início;

9. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

1. A prestação de serviços de Instalação e Implantação das Licenças, deverão ocorrer no CPD da CEDAE, localizado na Av. Presidente Vargas, 2.655 - 5º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.210-030;

10. GARANTIA CONTRATUAL

1. Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento);

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

1. O Prazo será de 36 meses a partir da Ordem de Início;

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A licitante deverá apresentar sua proposta comercial que atenda a estrutura e o preço exigido pela CEDAE, conforme o Modelo de Proposta de Preços, contante nos ANEXOS do EDITAL;

2. O pagamento dos itens 1 e 2, dar-se-ão em parcelas mensais, conforme cronograma Físico Financeiro;
3. A primeira parcela dos itens 1 e 2, dar-se-á 30 dias após o início do Suporte e Monitoramento;
4. O pagamento dos itens 3, dar-se-á sob demanda;
5. A primeira parcela dos itens 3, dar-se-á 30 dias após apresentação da fatura;
6. Os pagamentos dos itens, dar-se-ão em 30 dias após apresentação da fatura e devidamente atestada pela comissão de Fiscalização, conforme cronograma Físico Financeiro;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Acompanhar a instalação das licenças e proporcionar operação assistida até que a CEDAE dê por concluída a instalação das mesmas;
2. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme este Termo de Referência, sujeitos à comprovação pela CONTRATADA.
3. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CEDAE;
4. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em visita às dependências da CEDAE;
6. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CEDAE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEDAE;
7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus à CEDAE, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CEDAE;
8. A CEDAE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
9. Comunicar à CEDAE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
10. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos fornecimentos e serviços realizados, apresentando-a a CEDAE para ateste e pagamento;
11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a

serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12. A CONTRATADA deverá se comprometer a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações em custódia da CEDAE, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços, salvo em caso de quebra de sigilo determinada por autoridade judiciária;
13. A CONTRATADA será responsável civil, criminal e administrativamente por quaisquer danos causados pela prestação de seus serviços aos ativos da CEDAE, desde que a mesma seja responsável pelo fato causador do dano;
14. Os critérios de instalação e implantação deverão ser repassados a GTI-7 da CEDAE, bem como todas as senhas de acesso;
15. Serão adotados padrões de confidencialidade máximos, seguindo a Política de Segurança da CEDAE, levando em consideração o sigilo de informações trafegadas na rede, por isso, todo e qualquer tipo de alteração de configuração, a CONTRATADA deverá solicitar autorização de acesso a qualquer equipamento da CEDAE;
16. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Responsabilidade, cuja minuta será parte integrante do edital, se comprometendo pelo uso ou eventos decorrentes do uso de credencias de acesso a ela concedido em razão do presente contrato;
17. A CONTRATADA deverá informar à CEDAE os incidentes de segurança que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do serviço prestado;
18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da CEDAE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
Os empregados deverão assinar Termo de Manutenção de Sigilo junto à CONTRATADA, cuja minuta será parte integrante do edital;
19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados;
20. Orientar e exigir de seus profissionais:
 1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos processamento de informações;
 2. Cumprir a política de segurança da informação, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis;
 3. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações sigilosas com outros que não tenham necessidade de conhecer;
21. A CONTRATADA deverá encaminhar à CEDAE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura. Junto à nota fiscal/fatura deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa contratada;
22. A CONTRATADA deve alocar profissionais compatíveis com a complexidade e especificidade da demanda apresentada;

14. AMOSTRA

1. Não se aplica

15. VISITA TÉCNICA

1. Não se aplica

16. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1. ANEXO I

17. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Deverá constar a formalização do Contrato.

18. CONDIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica (expertise) para implantação através de atestados de projetos similares aos da CEDAE já realizados (quantidade de licenças e infraestrutura semelhantes ao escopo da CEDAE);
2. Não será permitida a prestação de serviço por parte de profissionais da CONTRATADA que não disponham de Certificação Zabbix Certified Professional ou Zabbix Certified Expert nos Serviços aqui descritos;
3. Caso haja algum empecilho que impeça a realização e/ou término de alguma atividade, a CONTRATADA deverá redigir documento com exposição dos motivos que estão retardando a execução desta atividade, que será avaliado e validado pelo corpo técnico da CEDAE, e não representará ônus para a CEDAE;
4. A CEDAE indicará profissionais que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução da instalação, implantação e pela alocação de recursos da CEDAE necessários;
5. Antes de iniciar o serviço será feito um checklist das atividades da CONTRATADA e da CEDAE onde serão acordadas as funções de cada envolvido no projeto para que seja iniciada a execução das atividades;
6. O não cumprimento por fatos alheios à CONTRATADA e de responsabilidade comprovadamente da CEDAE, não acarretarão multas ou sanções à CONTRATADA e serão replanejados em comum acordo entre as partes;
7. O não cumprimento por fatos alheios à CEDAE e de responsabilidade da CONTRATADA, estará sujeito à penalidade de 0,001% do valor do CONTRATO por cada dia de atraso, além das sanções previstas na Lei 13.303/16 caso não haja acordo de replanejamento entre as partes;

1.9. ASSINATURAS

Ricardo Batista Moreira

Chefe do Departamento de Suporte, Infraestrutura e Segurança da

Informação

GTI-7 – CEDAE

Rio de Janeiro, 06 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Batista Moreira, Chefe de Departamento**, em 06/08/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80421452** e o código CRC **C1CBCBE4**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000652/2024

SEI nº 80421452

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Prazo Contratual						Junho	Julho	Agosto
Exercício 2025								
SUPORTE TÉCNICO OFICIAL ZABBIX NÍVEL ENTERPRISE						R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00
CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES BASEADAS NO SOFTWARE ZABBIX						R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00
SERVIÇO DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE EVENTOS DOS IC'S EM REGIME 24X7						R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00
Prazo Contratual	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
Exercício 2026								
SUPORTE TÉCNICO OFICIAL ZABBIX NÍVEL ENTERPRISE	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00
CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES BASEADAS NO SOFTWARE ZABBIX	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00
SERVIÇO DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE EVENTOS DOS IC'S EM REGIME 24X7	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00
Total	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00
Prazo Contratual	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto
Exercício 2027								
SUPORTE TÉCNICO OFICIAL ZABBIX NÍVEL ENTERPRISE	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00
CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES BASEADAS NO SOFTWARE ZABBIX	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00
SERVIÇO DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE EVENTOS DOS IC'S EM REGIME 24X7	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00
Total	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00
Prazo Contratual	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio			
Exercício 2024								
SUPORTE TÉCNICO OFICIAL ZABBIX NÍVEL ENTERPRISE	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00			
CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES BASEADAS NO SOFTWARE ZABBIX	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00	R\$ 21.060,00			
SERVIÇO DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE EVENTOS DOS IC'S EM REGIME 24X7	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00			
Total	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 81.760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Rio de Janeiro, 28 março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Batista Moreira, Chefe de Departamento**, em 28/03/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97043819** e o código CRC **462DE44A**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000652/2024

SEI nº 97043819

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO I
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0042/2024 - GLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO OFICIAL E SUPORTE TÉCNICO OFICIAL ZABBIX NÍVEL ENTERPRISE; E CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DE HORAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE ZABBIX; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE EVENTOS DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM REGIME 24X7X365, PARA CUSTOMIZAR, SUPORTAR E MONITORAR O AMBIENTE ZABBIX IMPLANTANDO NA CONTRATANTE.

Razão Social: IOS Informática Organização e Sistemas Ltda.

CNPJ: 38.056.404/0001-70

CFDF: 07.339.877/001-39

Endereço: SBS Quadra 02, Bloco "Q", Salas 301 a 306, Ed. João Carlos Saad

Bairro: Asa Sul

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70.070-120

Telefone: (61) 3533-0003

E-mail: comercial@ios.com.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 2.943.360,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência do contrato será de 36 meses, a partir da Ordem de Início podendo ter a sua duração prorrogada conforme previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelecido na Minuta do Contrato, Anexo do edital

Os pagamentos dos itens 1 e 3, dar-se-ão em parcelas mensais, conforme cronograma Físico-Financeiro:

- A primeira parcela dos itens 1 e 3, dar-se-á 30 dias após o início do Suporte e Monitoramento;
- O pagamento do item 2, dar-se-á sob demanda;
- Os pagamentos dos itens, dar-se-ão em 30 dias após apresentação da fatura e devidamente atestada pela comissão de Fiscalização, conforme cronograma Físico-Financeiro.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A IOS, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº **0042/2024**, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

	Item	Descrição	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor por ano	Valor por 3 anos
Lote Único	1	SUORTE TÉCNICO OFICIAL ZABBIX NÍVEL ENTERPRISE.	Mês	36	32.500,00	390.000,00	1.170.000,00
	2	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES BASEADAS NO SOFTWARE ZABBIX.	Hora	1944	21.060,00	252.720,00	758.160,00
	3	SERVIÇO DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE EVENTOS DOS IC'S EM REGIME 24X7.	Mês	36	28.200,00	338.400,00	1.015.200,00
Valor total						981.120,00	2.943.360,00

Valor total da proposta: R\$ 2.943.360,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

MARCELO VON
COLLEN MULLER
THOME
TORRES:98181955749

Assinado de forma digital por
MARCELO VON COLLEN MULLER
THOME TORRES:98181955749
Dados: 2024.12.16 14:54:37 -03'00'

IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

Marcelo Von Collen Muller Thome Torres

Diretor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA		SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS		EXTRATO DE TERMO	AVISO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL		Id: 2643356	Id: 2643404
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 034/2025 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IOS INFORMATICA, ORGANIZACAO E SISTEMAS LTDA. OBJETO: "SERVIÇO DE TREINAMENTO OFICIAL E SUPORTE TÉCNICO OFICIAL ZABBIX NÍVEL ENTERPRISE; E CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DE HORAS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE ZABBIX; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, GESTÃO DE EVENTOS DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM REGIME 24X7X365, PARA CUSTOMIZAR, SUPORTAR E MONITORAR O AMBIENTE ZABBIX IMPLANTANDO NA CONTRATANTE". PRAZO: 36 (trinta e seis) meses. VALOR TOTAL: R\$ 2.943.360,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais). DATA DE ASSINATURA: 25/04/2025. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/000652/2024 (Pregão CEDAE nº 0042/2024).		INSTRUMENTO: TERMO CEDAE Nº 013/2025 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 004/2018 (DI). PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo. VALOR TOTAL: R\$ 4.367.935,84 (quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 25/04/2025. FUNDAMENTO: Processo Nº SEI-150017/000488/2025.	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS		DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL		EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO	
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 044/2025 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DEZOITO DEZOITO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. OBJETO: "COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DO RESERVATÓRIO NOVO MARAPICU - NOVA IGUAÇU/RJ". PRAZO: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos. VALOR TOTAL: R\$ 65.780.111,80 (sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta mil, cento e onze reais e oitenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 25/04/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005593/2024 (LI nº 012/2024).		INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 001/2025. PARTES: DETRAN/RJ e Clima Air Reformas, Manutenção e Locação de Equipamentos Ltda. OBJETO: Eventual locação de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar com instalação, desinstalação dos aparelhos existentes, que serão substituídos pelos do objeto, bem como a manutenção preventiva com elaboração de PMOC e manutenção corretiva especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência. PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.059.286,90 (seis milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos). DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 48.843/23. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/039723/2024.	
Id: 2643354		Id: 2643206	Id: 2643360

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ENTE DELEGADO DO INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital notifica os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPEM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/000003/2025.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Engetech Com e Ind. de Plásticos Ltda.	01.144.673/0001-88	1603358	05/05/2025 as 09:00h	Saco p/ Lixo-Banheiro e Pia/ Dover Roll c/ 50un de 34cmx40cm
Engetech Com e Ind. de Plásticos Ltda.	01.144.673/0001-88	1603358	05/05/2025 as 09:00h	Sacos p/ Conservar Alimentos 2 L/DoverRoll c/ 50un de 20cmx35cm
Engetech Com e Ind. de Plásticos Ltda.	01.144.673/0001-88	1603358	05/05/2025 as 09:00h	Saco p/ Lixo/Dover Roll c/ 50un de 34cmx40cm
Engetech Com e Ind. de Plásticos Ltda.	01.144.673/0001-88	1603359	05/05/2025 as 09:00h	Saco p/ Lixo/Utilix c/ 30un de 63cmx80cm
Engetech Com e Ind. de Plásticos Ltda.	01.144.673/0001-88	1603359	05/05/2025 as 09:00h	Saco p/ Lixo 100L Utilix c/ 15un de 75cmx1,05cm
Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda.	92.195.692/0012-41	1603331	05/05/2025as 10:40h	Arroz Benf Parb Polido Longo Fino 1/Princesa c/1kg
Cerealista Malanski Ltda.	77.482.727/0001-87	1603330	05/05/2025 as 11:10h	Feijão Preto Gp1 comum/Tp1/Feijão do Sul c/1kg
Celupa Ind Celulose Papel Guaiba Ltda.	92.788.009/0001-27	1603366	05/05/2025 as 11:40h	Filtro de Papel102/ Melitta c/30un.
Embalixo Ind e Com de Embalagens Plásticas Ltda.	19.572.597/0002-58	1603335	05/05/2025 as 12:50h	Sacos p/ Lixo Reforçado/Embalixo c/50un de 63cmx80cm
Embalixo Ind e Com de Embalagens Plásticas Ltda.	19.572.597/0002-58	1603335	05/05/2025 as 12:50h	Sacos p/ Lixo Boca Larga/Embalixo c/25un de 90cmx1,00m
Embalixo Ind e Com de Embalagens Plásticas Ltda.	19.572.597/0002-58	1603335	05/05/2025 as 12:50h	Sacos p/ Lixo/Embalixo c/25un de 75cmx1,05m
Embalixo Ind e Com de Embalagens Plásticas Ltda.	19.572.597/0002-58	1603336	05/05/2025 as 12:50h	Sacos p/ Lixo com Alça 50L/Embalixo c/30un de 63cmx80cm
Embalixo Ind e Com de Embalagens Plásticas Ltda.	19.572.597/0002-58	1603336	05/05/2025 as 12:50h	Sacos p/ Lixo com Alça 100L/Embalixo c/15un de 75cmx1,05m
Beiersdorf Indústria e Comércio Ltda.	01.786.983/0001-04	1603407	05/05/2025 as 13:00h	Creme Nívea/Nívea c/56g
Beiersdorf Indústria e Comércio Ltda.	01.786.983/0001-04	1603407	05/05/2025 as 13:00h	Loção Deo-Hidratante /Nívea(Creme Soft Milk) c/200ml
Beiersdorf Indústria e Comércio Ltda.	01.786.983/0001-04	1603407	05/05/2025 as 13:00h	Loção Deo-Hidratante Nívea-Milk c/200ml
Beiersdorf Indústria e Comércio Ltda.	01.786.983/0001-04	1603408	05/05/2025 as 13:00h	Sabonete com Hidratante/Nívea c/90g
Beiersdorf Indústria e Comércio Ltda.	01.786.983/0001-04	1603408	05/05/2025 as 13:00h	Água Micelar Refrescante/Nívea c/200ml
Botica Comercial Farmacêutica Ltda.	77.388.007/0001-57	1603409	05/05/2025as 13:40h	Shampoo/Siage c/250ml
Botica Comercial Farmacêutica Ltda.	77.388.007/0001-57	1603409	05/05/2025as 13:40h	Shampoo-Nutri Rosé/Siage c/250ml
Botica Comercial Farmacêutica Ltda.	77.388.007/0001-57	1603409	05/05/2025as 13:40h	Condicionador/Siage c/200ml
Bombril S/A	50.564.053/0008-80	1603342	06/05/2025as 09:00h	Esponja de Aço/Lustro c/40g
Bombril S/A	50.564.053/0008-80	1603321	06/05/2025as 09:00h	Esponja de Aço/Bombril c/60g
Bombril S/A	50.564.053/0005-37	2101112	06/05/2025as 09:40h	Sapólio Radium Cremoso Cloro/Bombril c/450ml
Bombril S/A	50.564.053/0005-37	2101112	06/05/2025as 09:40h	Sapólio Radium Clássico Cremoso/ Bombril c/450ml
Agropecuaria Tuiuti	46.732.210/0013-09	2101303	06/05/2025as 10:40h	Supl Alimentar Liq Sab Panq Banana c/Canela/Not Shake Protein c/250ml

Agropecuaria Tuiuti	46.732.210/0013-09	2101303	06/05/2025as 10:40h	Supl Alimentar Liq Sab Café Caramelo/Not Shake Protein c/250ml
Cia Brasil Central Com e Industria	01.022.318/0007-21	1603326	06/05/2025as 12:50h	Grão Bico/Combrasil c/500g
Casa Granado Lab, Farmácias e Drogarias S/A	33.109.356/0001-17	1603417	06/05/2025 as 13:00h	Sabonete de Glicerina Bebê/Granado c/250mg
Casa Granado Lab, Farmácias e Drogarias S/A	33.109.356/0001-17	1603417	06/05/2025 as 13:00h	Sabonete de Glicerina/ Granado c/300ml
Camil Alimentos S/A	64.904.295/0027-42	1603347	06/05/2025 as 13:30h	Arroz Benf Sub Polido-Classe Longo Fino Tp1/Carreteiro c/1kg
Flora Produtos de Higiene e Limpeza S/A	08.505.736/0001-23	1603410	06/05/2025 as 13:40h	Shampoo Colágeno/Ox c/240mg
Flora Produtos de Higiene e Limpeza S/A	08.505.736/0001-23	1603410	06/05/2025 as 13:40h	Óleo Nutritivo 3 em 1/Ox c/120ml
Camil Alimentos S/A	64.904.295/0041-09	1603346	06/05/2025 as 14:00h	Arroz Benf Sub Polido-Classe Longo Fino Tp1/Camil c/1kg
Freedom Cosméticos Ltda	53.402.541/0001-02	1603414	06/05/2025 as 14:00h	Desodorante Corporal-Lavanda/Petunia c/250g
Parfum Indústria e Comércio Ltda	30.742.548/0001-78	1603412	06/05/2025 as 15:00h	Gel Fixador sem Álcool/Topper c/240g
Camaro da Serra Ind e Com Ltda	10.709.542/0001-91	1603365	07/05/2025 as 08:30h	Folha de Alumínio/Mello c/1un
Camaro da Serra Ind e Com Ltda	10.709.542/0001-91	1603365	07/05/2025 as 08:30h	Protetor de Fogão/Mello c/12un
Colgate Palmolive Industrial Ltda	03.816.532/0003-51	1603418	07/05/2025 as 09:00h	Sabonete Líquido p/ Mãos Camélia/ Palmolive c/200ml
Colgate Palmolive Industrial Ltda	03.816.532/0003-51	1603418	07/05/2025 as 09:00h	Sabonete Líquido p/ Mãos Jasmim/ Palmolive c/200ml
Carmex Indústria de Descartáveis Ltda	01.931.411/0007-59	1603361	07/05/2025 as 09:10h	Pano Multiuso/Lumipan c/25un de 20cmx29cm
Chocolates Garoto Ltda	28.053.619/0001-83	1603372	07/05/2025 as 09:40h	Biscoito Maisena e Choc ao Leite/Nestlé c/78g
Farmativa Ind e Com Ltda	40.177.263/0001-95	1603416	07/05/2025as 10:00h	Queratina Vegetal Líquida/Tarja Preta-Lola c/250mg
Cargill Agrícola S/A	60.498.706/0370-77	1603350	07/05/2025as 10:10h	Extrato de Tomate/Elefante c/130g
Cargill Agrícola S/A	60.498.706/0370-77	1603350	07/05/2025as 10:10h	Extrato de Tomate/Elefante c/1,04kg
Johnson & Johnson Industrial Ltda	59.748.988/0001-14	1603419	07/05/2025 as 10:20h	Shampoo Cabelos Claros/Johnson's Baby c/400ml
Heinz Brasil S/A	50.955.707/0012-82	1603323	07/05/2025 as 10:50h	Maionese/Hemmer c/930g
Heinz Brasil S/A	50.955.707/0012-82	1603323	07/05/2025 as 10:50h	Ketchup Tradicional/Hemmer c/1kg
Heinz Brasil S/A	50.955.707/0012-82	1603323	07/05/2025 as 10:50h	Mostarda Amarela/Hemmer c/1kg
Procter & Gamble do Brasil S/A	59.476.770/0037-69	1603411	07/05/2025 as 11:00h	Shampoo ByeBye Frizz-Oleo Jojoba Babosa Australiana/Aussie c/180ml
Procter & Gamble do Brasil S/A	59.476.770/0037-69	1603411	07/05/2025 as 11:00h	Shampoo Mega Moist/Aussie c/180ml
D5 Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	51.338.434/0001-37	1603314	07/05/2025 as 12:50h	Cogumelo Shineji em Conserva/Aica c/180g
Unilever Brasil Indústria Ltda	01.615.814/0064-87	1603415	07/05/2025 as 13:00h	Condicionador/ Tressemmé c/400ml
Unilever Brasil Indústria Ltda	01.615.814/0064-87	1603415	07/05/2025 as 13:00h	Shampoo/ Tressemmé c/650ml
Grande Rio Alimentos Ltda	30.224.372/0001-62	1607549	07/05/2025 as 13:20h	Lava Roupas em Pó/Barra c/500g
Gtex Brasil Indústria e Comércio S/A	43.623.792/0001-63	1607547	07/05/2025 as 13:50h	Sabão de Coco em Pó/Ruth-Care c/500g
Universal Chemical Ltda	64.834.013/0001-49	1603413	07/05/2025 as 14:00h	Condicionador/Beauty & Planet c/300ml
Universal Chemical Ltda	64.834.013/0001-49	1603413	07/05/2025 as 14:00h	Shampoo/Dove c/400ml
Universal Chemical Ltda	64.834.013/0001-49	1603413	07/05/2025 as 14:00h	Condicionador/ Dove Baby c/200ml
Heinz Brasil S/A	50.955.707/0011-00	1603322	08/05/2025 as 09:00h	Ketchup Tradicional/Quero c/1028g
Importadora de Frutas La Violetera Ltda	79.638.524/0018-00	1046999	08/05/2025 as 09:40h	Azeite de Oliva/La Violetera c/500ml
Indústrias Granfino S/A	30.770.184/0001-30	1603329	08/05/2025 as 10:20h	Polvilho Doce/Granfino c/500g